

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.332/2021-PGJ, DE 14 DE MAIO DE 2021
(SEI 29.0001.0054146.2021-41)

De acordo com a retificação publicada no D.O.E. do dia 09/02/2024 p.71

Altera a [Resolução nº 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de 2010](#), que fixa as atribuições e os demais requisitos necessários à investidura nos cargos efetivos, bem como nos em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d", do inciso V, do art. 19, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

CONSIDERANDO a edição da [Lei Complementar Estadual nº 1.302, de 21 de julho de 2017](#), a qual alterou dispositivos da [Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010](#), em especial no que se refere à denominação de cargos em comissão e funções de confiança que integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, ainda, a devida adequação dos termos utilizados na edição original, de modo a atualizar e aperfeiçoar as diretrizes que norteiam o provimento dos cargos efetivos, a ocupação dos cargos em comissão e o exercício das funções de confiança existentes nesta Instituição, em especial no que se refere às vedações impostas pela [Resolução nº 177, do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se definir os requisitos, as condições de acesso e o rol de atribuições a serem exercidas pelos servidores designados para exercer funções gratificadas neste Órgão, e

CONSIDERANDO, por fim, ser imperativo que a implantação das novas normas observe as restrições de recursos financeiros, de modo adequar-se às limitações impostas pelo orçamento institucional vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da [Resolução nº 662/10-PGJ, de 8 de outubro de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovada, na forma do Anexo I desta Resolução, a Tabela de Codificação dos cargos efetivos e em comissão, bem como das funções gratificadas e de confiança, todos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 2º - O art. 2º da [Resolução nº 662/10-PGJ de 8 de outubro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica aprovado, na forma do Anexo II da presente Resolução, o rol de atribuições, requisitos e vedações à investidura dos cargos efetivos, dos cargos em comissão, das funções gratificadas e das funções de confiança integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma do parágrafo único do art. 4º, [da Lei Complementar estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010](#).

(...)

§ 3º - São requisitos para posse nos cargos em comissão e nas funções de confiança e gratificadas do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo aqueles dispostos na [Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968](#) e, em especial:

I – estar no gozo de direitos políticos e, se o caso, do serviço militar, apresentando, para tanto, certidões da Justiça Eleitoral e certificado de dispensa ou de reservista;

II – não ter sido condenado, em decisão com trânsito em julgado ou emitida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) atos de improbidade administrativa;

b) crimes:

1. contra a administração pública;

2. contra a incolumidade pública;

3. contra a fé pública;

4. contra o patrimônio;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

7. contra a vida e a dignidade sexual;

8. previstos na Lei Maria da Penha;

9. praticados por organização ou associação criminosa;

10. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

11. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

12. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

c) Não se aplicam as vedações da alínea anterior quando a infração cometida tenha sido culposa ou considerada de menor potencial ofensivo.

III – não ter praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

IV – não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

V – não ter tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

VI – ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional, aferidas por declaração do próprio nomeado e verificadas pelo Ministério Público em investigação social;

VII – se militar, apresentar, também, certidão de distribuição do Tribunal de Justiça Militar em que lotado ou da respectiva Auditoria Militar;

VIII - apresentar sua declaração de bens, na forma do [Ato \(N\) nº 54/95-PGJ, de 15/2/1995](#)¹;

IX – gozar de boa saúde física e mental, comprovada por meio de exame médico oficial;

X – declarar, sob as penas da lei:

a) que não ocupa qualquer cargo, função ou emprego público, inclusive perante órgãos colegiados de atuação local, exceto, quando presente compatibilidade de horário, um cargo de professor;

b) que não exerce a advocacia;

c) que não exerce atividade privada incompatível com sua condição funcional;

d) a existência ou inexistência de parentesco, casamento ou união estável, para os fins indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo;

¹ Onde se lê [Ato \(N\) nº 54/95-PGJ, de 15/2/1995](#), leia-se [Resolução nº 54/95-PGJ, de 15/2/1995](#)

e) que não recebe proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, função ou emprego público, exceto os cargos acumuláveis admitidos na Constituição da República".

(...)

Art. 3º - As funções gratificadas de gabinete são destinadas exclusivamente a servidores efetivos, pertencentes às carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e detentores de nível superior, por meio de designação realizada pelo Procuradoria-Geral de Justiça, nos mesmos termos e limites estabelecidos, em relação às funções de Assessor Técnico e Assistente Técnico, na [Resolução nº 063/95-PGJ, de 6 de julho de 1995](#).

Art. 4º - Os Anexos I e II da [Resolução nº 662/10-PGJ, de 08 de outubro de 2010](#), passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º e §§ da [Resolução nº 1.189/20-PGJ, de 31 de janeiro de 2020](#).

São Paulo, 14 de maio de 2021.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I**A QUE SE REFERE O ART. 1º DA [RESOLUÇÃO Nº 662/2010-PGJ, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010](#)****TABELA DE CODIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS****CARREIRA I – ANALISTA DE PROMOTORIA – NÍVEL I**

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.01	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Administrador
ANP-1.02	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Administrador de Dados
ANP-1.03	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Analista de Sistemas
ANP-1.04	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Auditor
ANP-1.05	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Bibliotecário
ANP-1.06	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Contador
ANP-1.07	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Diagramador
ANP-1.08	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Economista
ANP-1.09	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Gestão de Conteúdo
ANP-1.10	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Informações Estratégicas
ANP-1.11	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Infra Estrutura de TI
ANP-1.12	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Rede e Telecomunicações
ANP-1.13	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Segurança da Informação
ANP-1.14	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Suporte Técnico
ANP-1.15	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Programação Visual - "Web Design"

CARREIRA I – ANALISTA DE PROMOTORIA – NÍVEL II

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.01	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Agente de Promotoria
ANP-2.02	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Administrador de Banco de Dados
ANP-2.03	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Administrador de Dados
ANP-2.04	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Analista de Processos
ANP-2.05	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Analista de Sistemas
ANP-2.06	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Finanças, Planej. e Orçamento Público
ANP-2.07	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Gestão de Conteúdo
ANP-2.08	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Informações Estratégicas
ANP-2.09	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Infraestrutura de TI
ANP-2.10	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Rede e Telecomunicações

ANP-2.11	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Segurança da Informação
ANP-2.12	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Suporte Técnico

**CARREIRA I-A – ANALISTA DE PROMOTORIA (Área de Saúde e Assistência Social) –
NÍVEL I**

Código	Cargo	Especialidade
ANS-1.01	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Assistente Social
ANS-1.02	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Médico Clínico
ANS-1.03	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Médico Legista
ANS-1.04	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Médico Psiquiatra
ANS-1.05	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Médico do Trabalho
ANS-1.06	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Psicólogo

CARREIRA II – OFICIAL DE PROMOTORIA – NÍVEL I

Código	Cargo
OFFP-1.01	OFICIAL DE PROMOTORIA I

CARREIRA III – AUXILIAR DE PROMOTORIA – NÍVEL I

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Administrativo
AUP-1.02	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Gráfico
AUP-1.03	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Eletricista
AUP-1.04	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Encanador
AUP-1.05	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Marceneiro
AUP-1.06	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Pedreiro
AUP-1.07	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Pintor
AUP-1.08	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Serralheiro

CARREIRA III – AUXILIAR DE PROMOTORIA – NÍVEL II

Código	Cargo	Especialidade
AUP-2.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA II	Administrativo

CARREIRA III – AUXILIAR DE PROMOTORIA – NÍVEL III

Código	Cargo	Especialidade
AUP-3.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA III	Motorista

**CARREIRA III-A – AUXILIAR DE PROMOTORIA (Área de Saúde e Assistência Social) –
NÍVEL I**

Código	Cargo	Especialidade
AUS-1.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Auxiliar de Enfermagem

CARREIRA IV – ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO DO MP – NÍVEL I

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.01	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Administrador
ATC-1.02	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Arquiteto e Urbanista
ATC-1.03	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Biólogo
ATC-1.04	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Contador
ATC-1.05	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Economista
ATC-1.06	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Civil
ATC-1.07	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Agrônomo
ATC-1.08	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Ambiental
ATC-1.09	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Florestal
ATC-1.10	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Industrial
ATC-1.11	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Eletricista
ATC-1.12	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Mecânico
ATC-1.13	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Segurança do Trabalho
ATC-1.14	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Químico
ATC-1.15	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Tráfego
ATC-1.16	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Avaliador
ATC-1.17	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Computação
ATC-1.18	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Fonoaudiólogo
ATC-1.19	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Geólogo
ATC-1.20	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Geógrafo
ATC-1.21	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Tecnólogo em Geoprocessamento
ATC-1.22	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Pedagogo
ATC-1.23	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Médico Veterinário

CARREIRA V – ANALISTA JURÍDICO DO MP – NÍVEL I

Código	Cargo
ANJ-1.01	ANALISTA JURÍDICO DO MP

TABELA DE CODIFICAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Código	Cargo
CGC-1.01	ASSESSOR ESPECIAL DO MP
CGC-1.02	ASSESSOR DE GABINETE DO MP
CGC-1.03	ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP
CGC-1.04	ASSESSOR DO MP
CGC-2.01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP
CGC-2.02	DIRETOR DE DIVISÃO DO MP
CGC-2.03	DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP
CGC-2.04	DIRETOR DE ÁREA DO MP
CGC-2.05	DIRETOR DE SERVIÇO DO MP
CGC-2.06	DIRETOR DE SETOR DO MP

TABELA DE CODIFICAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Código	Cargo
FNC-1.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO
FNC-1.02	AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE
FNC-2.01	OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE
FNC-2.02	OFICIAL ASSISTENTE (Atividade-Fim e Meio)

TABELA DE CODIFICAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Cargo
FNG-1.01	FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE I
FNG-1.02	FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE II

ANEXO II**A QUE SE REFERE O ART. 2º DO [ATO NORMATIVO Nº 662/2010-PGJ, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010](#)²****CARGOS EFETIVOS**

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.01	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Administrador

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos no campo de atuação de sua formação; auxiliar no planejamento, elaboração e execução de estudos, planos e projetos; interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; opinar sobre sistemas e métodos; elaborar laudos, informações, projetos, pareceres e relatórios; atuar na área administrativa e nos diversos órgãos do Ministério Público administrando recursos humanos e financeiros, material, patrimônio, etc.; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Administração, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

² Onde se lê Ato Normativo nº 662/2010-PGJ, de 08/10/2010 leia-se Resolução nº 662/2010-PGJ, de 08/10/2010

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.02	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Administrador de Dados

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Elaborar, propor e manter modelos de dados e, notadamente: gerar modelo de dados, de menor complexidade, para utilização pelo analista no desenvolvimento do sistema; gerar e manter o dicionário de dados, especificando os atributos dos mesmos para conceituação dos termos de negócio; incorporar dados (novos ou já existentes) a um modelo (novo ou já existente) e orientar os demais servidores sobre os procedimentos necessários para essa incorporação ou alteração dos dados; efetuar análise de impacto decorrente de alterações dos modelos de dados, identificando os aplicativos que poderão ser afetados com a mudança; definir os níveis de integridade e segurança dos dados nos diversos níveis em que as informações solicitadas progredirem; propor modelos para integrações de dados; fornecer suporte na técnica de análise de dados e utilização de ferramenta de modelagem, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Suporte Técnico, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula, em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.03	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Analista de Sistemas

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Desenvolver, implementar, prestar suporte e manutenção em sistemas de informação, assegurando o atendimento das necessidades do Ministério Público e, notadamente: especificar a parte lógica do aplicativo, gerar documentação de acordo com os padrões metodológicos adotados e/ou desenvolver a parte física da aplicação através de ferramentas de construção e de linguagem de programação de "software", de acordo com as especificações; elaborar a especificação detalhada de negócio, de requisitos e croqui de entradas e saídas; gerar o modelo físico de dados com base no modelo lógico elaborado juntamente com o Administrador de Dados; gerar e montar plano de testes para validação dos aplicativos; confeccionar rotina de produção e respectivos manuais de operação dos aplicativos desenvolvidos; planejar a implementação das evoluções técnicas dos aplicativos; acompanhar o andamento dos projetos na fase de desenvolvimento e atualizar informações quanto aos recursos, cronogramas e problemas identificados; gerar a documentação técnica das aplicações desenvolvidas; gerar e administrar a biblioteca de componentes de "software", visando à redução de custos, produtividade, escalabilidade, integração e desempenho; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de atuação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações Estatutárias: (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.04	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Auditor

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Examinar a eficiência e o grau de qualidade dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, patrimonial e operacional; desenvolver estudos e pesquisas sobre matérias de interesse da Instituição; realizar auditoria especial, com o objetivo de examinar fatos e situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para atender determinação da Administração Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo; emitir pareceres e elaborar relatórios de auditoria; verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes de natureza financeira; verificar a regularidade na aplicação dos recursos financeiros; verificar a eficiência na guarda e administração de bens e valores; examinar as peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas dos responsáveis pela aplicação de recursos; realizar auditoria patrimonial; verificar a eficiência dos sistemas de controles contábeis; analisar a realização físico-financeira em função dos objetivos estabelecidos; verificar a documentação instrutiva comprobatória dos gastos realizados; analisar a adequação dos instrumentos de gestão contratados, conveniados, acordados, ajustados ou outros congêneres para a consecução dos planos, programas, projetos e atividades, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas; realizar auditoria contábil e de gestão em fundações de direito privado; analisar o sistema de controle interno nas áreas administrativas do Ministério Público; realizar auditoria nos sistemas informatizados utilizados pelo Ministério Público; orientar as áreas subordinadas ou vinculadas nos assuntos referentes à execução orçamentário-financeira de forma a assegurar

a observância das normas legais pertinentes; realizar trabalhos de perícias e auditorias; realizar cálculos e perícias contábeis; exercer tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Contabilidade, Economia ou Direito, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações Estatutárias: (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.05	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Bibliotecário

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos na área de sua especialização, a fim de garantir o adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações; pesquisa, seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e multimeios para o atendimento a usuários; orientar e manter o controle de expedientes; auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos; redigir documentos de qualquer natureza, assegurando o fluxo normal dos mesmos; interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização; elaborar, acompanhar e manter atualizados registros, arquivos e documentos; executar serviços de aquisição, incorporação, processamento e disseminação de material bibliográfico e documental que auxiliam as pesquisas; auxiliar na ordenação e descrição de manuscritos, bem como na elaboração de verbetes; elaborar inventários analíticos e sumários de fundos documentais; organizar bibliografias e orientar as pesquisas bibliográficas; executar tarefas com aplicação de métodos convencionais e não convencionais, inclusive com o emprego de equipamentos

eletrônicos de processamento de dados, para armazenagem e recuperação de informações documentais; editar originais para fins de publicação; realizar intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e estrangeiras; zelar pela conservação do acervo e do material documental sob sua guarda; executar outras tarefas correlatas compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biblioteconomia, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.06	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Contador

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Realizar atividades de nível superior de assessoramento dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em processos administrativos, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de demonstrar a verdade dos fatos trazidos aos autos por meio de prova contábil-documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apurar receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular lucro cessante, emergente e de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, inclusive de atualização monetária; analisar juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisar cálculos nas habilitações de crédito; analisar prestação de

contas e seus serviços afins e correlatos; atuar em processos administrativos quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; praticar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações Estatutárias: (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.07	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Diagramador

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Planejar, coordenar e executar diversos trabalhos de diagramação, efetuando a distribuição de material de caráter jornalístico, técnico ou acadêmico; realizar editoração eletrônica, seguindo ou criando indicações de "layout"; desenhar páginas, compatibilizando o texto e a imagem com o espaço à disposição, fazendo correções ou alterações visando a atender especificações técnicas para fins de publicação dos trabalhos; executar editoração, manualmente e em equipamentos eletrônicos, acompanhando as etapas da publicação do trabalho, com a finalidade de garantir sua qualidade gráfica; organizar o envio, recebimento e arquivo de documentos pertinentes à sua área de atuação, assegurando a pronta localização dos mesmos; colaborar na elaboração de laudos, projetos, informações, pareceres e relatórios atinentes à sua área de especialização; executar outras tarefas correlatas compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: Curso superior de Designer Gráfico ou Comunicação Visual, devidamente reconhecido.
 3. Experiência profissional: Não é necessária.
 4. Registro profissional no órgão de classe competente: não é necessário.
 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).
- Vedações:** Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.08	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Economista

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, investigações e análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas; auxiliar na elaboração de estudos, planos e projetos; interpretar documentos, segundo a sua especialização, para atendimento das necessidades do Ministério Público; opinar sobre bens móveis e imóveis, bem como sobre títulos de valores de empresas e de pessoas; elaborar, opinar e executar procedimentos licitatórios, orçamentários e financeiros; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; atuar na área administrativa e nos diversos órgãos do Ministério Público, emitindo pareceres sobre assuntos de sua especialização; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.09	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Gestão de Conteúdo

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar ações para implementação de projetos de gestão de conteúdo, assegurando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo e, notadamente: manter constante relacionamento com os usuários, identificando novas necessidades de armazenamento e divulgação de informações, visando ao crescimento dos serviços prestados; dar suporte aos usuários nas soluções de gestão de conteúdo disponibilizadas pela Instituição; analisar as solicitações dos usuários, orientando sobre a viabilidade de possíveis alterações e adequações, sempre levando em consideração a disponibilidade, o volume, a temporalidade e a segurança dos documentos do Ministério Público; garantir a adoção das normas e padrões do Ministério Público nos projetos de gestão de conteúdo; analisar os documentos que serão incorporados às soluções por solicitação do usuário, respeitando as regras do negócio, volumes e formatos; definir, com o apoio dos usuários, o desenho e a estrutura de navegação das páginas do portal institucional, levando em consideração os conceitos de usabilidade e acessibilidade, de forma a garantir que os usuários atinjam seus objetivos de forma agradável e intuitiva; acompanhar a evolução tecnológica das ferramentas de gerenciamento de conteúdo e de portais corporativos disponíveis no mercado, identificando as que possam interessar para a Instituição; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Gestão de Conteúdo, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.10	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Informações Estratégicas

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar ações para implementação de projetos para provimento de informações estratégicas, assegurando o atendimento às necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo e, notadamente: participar de reuniões com os usuários da Instituição com o objetivo de identificar as necessidades e requisitos de informação para desenvolvimento de soluções de BI ("Business Intelligence"), visando ao apoio à gestão; identificar, de forma proativa, as oportunidades e obstáculos relativos às necessidades de informações estratégicas dos usuários; identificar e comunicar problemas relativos às informações estratégicas, bem como soluções possíveis, seja em nível do usuário ou da solução tecnologia de BI; participar na definição do escopo da implementação de novas formas tecnológicas de disponibilização de informações estratégicas, analisando pedidos e solicitações dos usuários; sugerir critérios e processos de validação da integridade dos dados residentes nos sistemas de Informação ("Data Warehouse"), bem como a definição quanto ao processo ETL (Extração, Transformação e Carga) necessário para carregamento da base; elaborar a documentação técnica dos sistemas de informações estratégicas, no que concerne aos modelos de dados, ferramentas de implantação e metadados utilizados nos projetos; participar dos testes de implementação do "Data Warehouse", verificando se os sistemas de informações estratégicas respondem adequadamente às especificações técnicas do próprio sistema; realizar a validação da solução BI no que concerne aos requisitos do negócio do cliente, verificando o que está sendo feito e o que foi solicitado; realizar estudos técnicos,

coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Informações Estratégicas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.11	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Infraestrutura de TI

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar ações para implementação de soluções de infraestrutura para atendimento aos projetos de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado de São Paulo e, notadamente: administrar e analisar o desempenho de servidores, soluções de armazenamento, segurança e outros componentes do ambiente computacional; administrar serviços de rede, contas de usuário, serviços de "mensageria", comunicação e colaboração, aplicações e serviços "web"; realizar a configuração, instalação e manutenção de "softwares" de servidores e outros componentes do ambiente computacional; administrar as áreas de armazenamento, as ferramentas de "backup" e "restore", as soluções de "clusterização", virtualização, redundância e balanceamento de carga; administrar e manter o "Datacenter" do Ministério Público; apoiar e dar suporte às áreas responsáveis pela tecnologia da informação;

realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.12	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Rede e Telecomunicações

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar ações para implementação de soluções de rede e telecomunicações para atendimento aos projetos de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado de São Paulo e, notadamente: manter a infraestrutura de rede LAN/WAN de todas as Unidades da Instituição; definir a arquitetura e a topologia das redes LAN/WAN; administrar os equipamentos de comutação e definir protocolos de roteamento; colaborar na elaboração de projetos de infraestrutura para viabilizar a integração das redes de dados, voz e imagem; monitorar e gerenciar a rede WAN, utilizando ferramentas específicas; manter atualizada a documentação das redes física e lógica; colaborar na elaboração de projetos para a implantação de novas tecnologias que permitam a integração da comunicação de voz da rede tradicional com a rede de dados; apoiar e dar suporte às áreas responsáveis pela tecnologia

da informação; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Rede e Telecomunicações, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.13	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Segurança da Informação

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar ações para implementação da política de segurança da informação e, notadamente: analisar o resultado do monitoramento da segurança das redes de dados; administrar as contas de usuários e perfis de acesso, segurança em aplicações da "internet", serviços de diretórios e autenticação, ferramentas de proteção e bloqueio de vírus e ameaças digitais; monitorar ambiente e sistemas operacionais, utilizando-se de ferramentas de segurança específicas; analisar técnicas de ataques e de invasão em redes e no ambiente computacional, realizando testes de vulnerabilidade e riscos de segurança; avaliar incidentes e executar auditorias de segurança, visando a identificar a forma e a origem dos ataques internos e externos na rede; apoiar no desenvolvimento de normas de segurança da informação; homologar novas tecnologias e soluções na área de segurança da informação;

realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Segurança da Informação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.14	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Suporte Técnico

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;
- 2. Detalhadas:** Executar ações para implementação de soluções de Suporte Técnico de Informática para atendimento aos usuários do Ministério Público do Estado de São Paulo e, notadamente: detectar, registrar e classificar incidentes; pesquisar, investigar e diagnosticar incidentes, efetuando comparação com problemas e erros conhecidos; monitorar e acompanhar incidentes, realizando contato com usuários e técnicos; atuar na resolução, recuperação e encaminhamento de incidentes para grupos de especialistas, quando necessário, garantindo os acordos de nível de serviço; realizar atividades a fim de garantir a adequada automatização de rotinas por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção das rotinas de atendimento de suporte técnico de informática, apoiando a Central de Serviços ("Service Desk") e prestando atendimento aos

técnicos e usuários, quando necessário; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Suporte Técnico, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-1.15	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Programação Visual "Web design"

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Planejar, conceber, coordenar, gerenciar e executar ações para implementação de projetos de programação visual para sistemas, sítios e portais no Ministério Público do Estado de São Paulo e, notadamente: criar recursos visuais apropriados para os projetos, levando em consideração o público alvo, facilitando a comunicação e a acessibilidade; realizar o levantamento de requisitos de interfaces gráficas, a análise e o planejamento estrutural do projeto; elaborar as diretrizes de usabilidade e documentações dos sistemas; publicação e revisão de conteúdo em sítios e portais; acompanhar o andamento do desenvolvimento dos projetos, através de ferramentas de controle e metodologias utilizadas na Instituição, visando a garantir a qualidade e a produtividade; definir e manter atualizado os

padrões visuais das soluções de “softwares” desenvolvidas para facilitar a utilização pelo usuário; criar o “design” gráfico para “banners”, “newsletters”, “layouts”, cartazes, “outdoors”, logomarcas, panfletos, capas e artes em geral; oferecer apoio técnico às demais áreas de tecnologia da informação; gerar a documentação técnica das soluções desenvolvidas; criar bibliotecas, gerando e administrando componentes visuais que possam ser reutilizados em diversas aplicações, visando ao aumento da produtividade e da padronização; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Programação Visual, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática (TI), Arquitetura, “Web design” ou assemelhados, ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula, em Tecnologia da Informação, “Web design” ou assemelhados, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.01	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Agente de Promotoria

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Efetuar diligências e pesquisas para a obtenção de dados de interesse do Ministério Público; proteger informações sigilosas e oferecer proteção, quando necessária, aos membros da Instituição; analisar informações provenientes de várias áreas de atuação do Ministério Público;
2. **Detalhadas:** Efetuar diligências para localização de pessoas; empreender medidas que propiciem conhecimentos sobre fatos e situações de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo; proteger informações sigilosas produzidas, recebidas ou armazenadas;

oferecer proteção a membros do Ministério Público, sem prejuízo, quando o caso, da atuação da Assessoria Militar do Procurador-Geral de Justiça; analisar informações provenientes das várias áreas de atuação do Ministério Público; desempenhar outras atividades correlatas, conforme a necessidade dos serviços, determinadas pelas autoridades superiores.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.02	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Administração de Banco de Dados

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;

2. Detalhadas: Planejar, coordenar, supervisionar e gerenciar a instalação, configuração, manutenção e administração dos bancos de dados do Ministério Público e, notadamente: gerenciar a adequada implementação dos bancos de dados da Instituição, visando ao desempenho, escalabilidade, flexibilidade e segurança; planejar e coordenar a alocação de recursos; planejar e supervisionar a implementação de procedimentos e rotinas de “backup” e “restore”; adotar medidas para garantir a disponibilidade dos bancos de dados; coordenar a elaboração e implantação de procedimentos para garantir a segurança física e lógica dos bancos de dados; monitorar e otimizar o desempenho dos bancos de dados; apoiar e dar suporte às atividades de administração de redes, de segurança da informação e de análise de sistemas; analisar, elaborar e gerenciar a implantação de novas metodologias para otimizar a utilização dos recursos instalados ou a serem instalados na Instituição; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Administração de Banco de Dados, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais e Analistas de Promotoria I dentro da sua área

de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.03	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Administrador de Dados

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;
2. **Detalhadas:** Planejar, conceber, coordenar e gerenciar modelos de dados, orientando os Analistas de Promotoria I e, notadamente: supervisionar a geração de modelo de dados, de menor complexidade, que será utilizado pelo analista no desenvolvimento do sistema; coordenar a geração e manutenção do dicionário de dados, especificando os atributos dos mesmos para conceituação dos termos de negócio; planejar a incorporação de dados (novos ou já existentes) a um modelo (novo ou já existente), orientando sobre os procedimentos necessários para essa incorporação ou alteração dos dados; efetuar análise de impacto decorrente de alterações dos modelos de dados, identificando os aplicativos que poderão ser afetados com a mudança; coordenar a definição dos níveis de integridade e segurança dos dados nos diversos níveis em que as informações solicitadas progredirem; propor modelos para integrações de dados; fornecer suporte na técnica de análise de dados e utilização de ferramenta de modelagem, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Administração de Dados, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as

disposições aplicáveis aos Analistas e Oficiais de Promotoria I dentro da sua área de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.04	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Analista de Processos

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;
2. **Detalhadas:** Planejar, conceber, coordenar, gerenciar e executar ações para implementação de processos de negócio no Ministério Público do Estado de São Paulo e, notadamente: analisar os processos de trabalho das áreas do Ministério Público, visando à melhoria no processo, propondo adoção de rotinas, estimando a necessidade de recursos humanos e materiais e adequando os sistemas computadorizados ou não; gerenciar a manutenção da documentação técnica dos processos de trabalho das áreas do Ministério Público; desenvolver indicadores de desempenho, fluxo de processos com entradas e saídas e cadeia de valores para os processos de trabalho visando ao desenvolvimento de melhorias; apoiar as demais áreas do Ministério Público para capacitação nas atividades de gestão de processos de trabalho; analisar e acompanhar a eficiência dos processos através de ferramenta de gerenciamento de processos; gerenciar a obtenção da validação técnica das áreas envolvidas; supervisionar o registro, controle e divulgação das definições dos processos de trabalho; planejar e realizar auditorias para verificar a correta execução dos processos de trabalho; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Análise de Processos, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de

viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais e Analistas de Promotoria I e demais servidores dentro da sua área de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.05	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Analista de Sistemas

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;
2. **Detalhadas:** Planejar, coordenar e gerenciar o desenvolvimento, implementação, prestação de suporte e manutenção em sistemas de informação, assegurando o atendimento das necessidades do Ministério Público, orientando os Analistas de Promotoria I e, notadamente: coordenar a especificação da parte lógica do aplicativo, a geração da documentação de acordo com os padrões metodológicos adotados e/ou desenvolvimento da parte física da aplicação através de ferramentas de construção e de linguagem de programação de "software", de acordo com as especificações; supervisionar a elaboração da especificação detalhada de negócio, de requisitos e croqui de entradas e saídas; gerenciar a geração do modelo físico de dados com base no modelo lógico elaborado juntamente com o Administrador de Dados; acompanhar a determinação do tamanho do aplicativo através das técnicas de contagem de pontos de função; coordenar a geração e montagem de plano de testes para validação dos aplicativos; orientar na confecção da rotina de produção e respectivos manuais de operação dos aplicativos desenvolvidos; planejar a implementação das evoluções técnicas dos aplicativos; liderar equipe de trabalho e acompanhar o andamento

dos projetos na fase de desenvolvimento atualizando informações quanto aos recursos, cronogramas e problemas identificados; supervisionar a geração da documentação técnica das aplicações desenvolvidas e da biblioteca de componentes de "software", visando à redução de custos, produtividade, escalabilidade, integração e desempenho; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Análise de Sistemas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais e Analistas de Promotoria I dentro da sua área de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.06	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Finanças, Planej. e Orçamento Público

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;
2. **Detalhadas:** Gerenciar os processos de planejamento e orçamento do Ministério Público do Estado de São Paulo; desenvolver, acompanhar e avaliar a programação financeira da Instituição, os direitos e haveres, as garantias e as obrigações de responsabilidade do Órgão, prestando orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira; supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos especializados sobre planejamento estratégico, gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas de despesa de pessoal, política econômica, relações empresariais públicas e política creditícia e financeira; supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes à

programação financeira anual e plurianual do Ministério Público, bem como acompanhar e avaliar os recursos alcançados pelos gestores públicos; analisar, pesquisar e realizar perícias dos atos e fatos de administração orçamentária, financeira e patrimonial para promover informações gerenciais necessárias à tomada de decisões estratégicas; prestar assistência aos responsáveis pelos sistemas de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de controle interno, de administração de despesa de pessoal e de modernização.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Contabilidade, Economia, Direito ou Administração, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.07	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Gestão de Conteúdo

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;
2. **Detalhadas:** Planejar, conceber, coordenar e gerenciar ações para implementação de projetos de gestão de conteúdo, assegurando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, orientando os Analistas de Promotoria I e, notadamente: coordenar a manutenção do relacionamento com os usuários, avaliando a identificação das novas necessidades de armazenamento e divulgação de informações; dar suporte aos analistas nas soluções de gestão de conteúdo disponibilizadas pela Instituição; acompanhar a análise das solicitações dos usuários, orientando sobre a viabilidade de possíveis alterações e adequações, sempre levando em consideração a disponibilidade, o volume, a temporalidade e a segurança dos documentos do Ministério Público; garantir a adoção das normas e padrões do Ministério Público nos projetos de gestão de conteúdo; supervisionar a análise dos documentos que serão incorporados às soluções por solicitação do usuário, respeitando as regras do negócio, volumes e formatos; gerenciar a definição do desenho e da estrutura de navegação das páginas do portal institucional, levando em consideração os conceitos de

usabilidade e acessibilidade, de forma a garantir que os usuários atinjam seus objetivos de forma agradável e intuitiva; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Gestão de Conteúdo, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais e Analistas de Promotoria e demais servidores; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.08	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Informações Estratégicas

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;
2. **Detalhadas:** Planejar, conceber, coordenar e gerenciar a execução das ações para implementação de projetos para provimento de informações estratégicas, assegurando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, orientando os Analistas de Promotoria I e, notadamente: supervisionar as reuniões com os usuários da Instituição com o objetivo de identificar as necessidades e requisitos de informação para desenvolvimento de soluções de BI ("Business Intelligence") visando ao apoio à gestão; gerenciar a execução das atividades e projetos sob sua responsabilidade, utilizando recursos disponíveis de modo a otimizar as atividades e reduzir custos; orientar e acompanhar o desenvolvimento dos demais analistas da área para provê-los de conhecimentos necessários para a execução das atividades, liderando equipes de trabalho; acompanhar o desenvolvimento da solução de BI em parceria com as áreas de desenvolvimento, provendo

uma metodologia e padronização de processos para os projetos de BI, dada a complexidade deste tipo de solução; planejar as ferramentas de identificação, de forma proativa, das oportunidades e obstáculos relativos às necessidades de informações estratégicas dos usuários; analisar e propor soluções quando da identificação de problemas relativos às informações estratégicas, bem como soluções possíveis; planejar e propor definição do escopo da implementação de novas formas tecnológicas de disponibilização de informações estratégicas, com base na análise dos pedidos e solicitações dos usuários; supervisionar a definição dos critérios e processos de validação da integridade dos dados residentes nos sistemas de informação, bem como da definição quanto ao processo ETL (Extração, Transformação e Carga) necessário para carregamento da base; gerenciar e orientar na elaboração da documentação técnica dos sistemas de informações estratégicas, no que concerne aos modelos de dados, ferramentas de implantação e metadados utilizados nos projetos; coordenar a condução dos testes de implementação do "Data Warehouse", garantindo que os sistemas de informações estratégicas respondam adequadamente às especificações técnicas do próprio sistema; gerenciar a validação da solução BI no que concerne aos requisitos do negócio dos clientes, garantindo a eficiência dos trabalhos executados; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Informações Estratégicas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais e Analistas de Promotoria I dentro da sua área de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.09	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Infraestrutura de TI

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;

2. Detalhadas: Planejar, conceber, coordenar e gerenciar ações para implementação de soluções de infraestrutura no atendimento dos projetos de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado de São Paulo, orientando os Analistas de Promotoria I no desempenho de suas atividades e, notadamente: administrar e supervisionar a análise do desempenho de servidores, soluções de armazenamento, segurança e outros componentes do ambiente computacional; coordenar a administração dos serviços de rede, contas de usuário, serviços de "mensageria", comunicação e colaboração, aplicações e serviços "web" e ferramentas de portais e de gestão de conteúdo; planejar e acompanhar a realização da configuração, instalação e manutenção de "softwares" de servidores e outros componentes do ambiente computacional; gerenciar a administração das áreas de armazenamento, das ferramentas de "backup" e "restore", das soluções de "clusterização", virtualização, redundância e balanceamento de carga; acompanhar o monitoramento dos componentes do ambiente computacional através de ferramentas de gestão; supervisionar a administração e a manutenção do "Datacenter" do Ministério Público; apoiar e dar suporte às áreas responsáveis pela tecnologia da informação; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais e Analistas de Promotoria I dentro da sua área de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de no mínimo 360 horas/aula, em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.10	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Rede e Telecomunicações

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;

2. Detalhadas: Planejar, conceber, coordenar e gerenciar a execução de ações para implementação de soluções de rede e telecomunicações visando ao atendimento dos projetos de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado de São Paulo, orientando os Analistas de Promotoria I no desempenho de suas atividades e, notadamente: coordenar a manutenção da infraestrutura de rede LAN/WAN de todas as Unidades da Instituição; gerenciar a definição da arquitetura e da topologia das redes LAN/WAN, cabeamento estruturado, redes sem fio e telefonia móvel; planejar e acompanhar a administração dos equipamentos de comutação, bem como da definição dos protocolos de roteamento e VLAN; supervisionar a elaboração de projetos de infraestrutura para viabilizar a integração das redes de dados, voz e imagem; administrar o monitoramento e o gerenciamento da rede WAN, utilizando ferramentas específicas; coordenar a elaboração e definição de protocolos utilizados em voz sobre IP e mecanismos de qualidade de serviço QoS para garantia de largura de banda dos links de dados; supervisionar a manutenção atualizada da documentação das redes física e lógica; elaborar projeto para a implantação de novas tecnologias que permitam a integração da comunicação de voz da rede tradicional com a rede de dados; apoiar e dar suporte às áreas responsáveis pela tecnologia da informação; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Rede e Telecomunicações, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais e Analistas de Promotoria I dentro da sua área de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.11	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Segurança da Informação

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;
- 2. Detalhadas:** Planejar, conceber, coordenar e gerenciar a execução das ações para implementação da política de segurança da informação, orientando os Analistas de Promotoria I no desempenho de suas atividades e, notadamente: acompanhar a análise do resultado do monitoramento da segurança das redes de dados, servidores, e demais componentes do ambiente computacional; supervisionar a administração das contas de usuários e perfis de acesso, segurança em aplicações da "internet", serviços de diretórios e autenticação, ferramentas de proteção e bloqueio de vírus e ameaças digitais; gerenciar o monitoramento do ambiente e dos sistemas operacionais; acompanhar e orientar a análise de técnicas de ataques e de invasão em redes e no ambiente computacional; coordenar a avaliação de incidentes e propor a execução de auditorias de segurança; planejar e propor o desenvolvimento de normas de segurança da informação, baseado nos aspectos legais da legislação e das regulamentações vigentes; homologar novas tecnologias e soluções na área de segurança da informação; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Segurança da Informação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais e Analistas de Promotoria I dentro da sua área de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANP-2.12	ANALISTA DE PROMOTORIA II	Suporte Técnico

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de atividades inerentes à área de sua formação acadêmica, voltadas aos interesses do Ministério Público;
2. **Detalhadas:** Planejar, conceber, coordenar e gerenciar a execução de ações para implementação de soluções de Suporte Técnico de Informática para atendimento dos usuários do Ministério Público do Estado de São Paulo, orientando os Analistas de Promotoria I no desempenho de suas atividades e, notadamente: coordenar a classificação e a prestação de suporte a incidentes; gerenciar a detecção, registro e classificação dos problemas; supervisionar e orientar a pesquisa, investigação e diagnóstico dos problemas; monitorar o acompanhamento dos problemas; planejar e conceber ações que visem à resolução, recuperação e solução de contorno, garantindo os acordos de nível de serviço; acompanhar o monitoramento e controle dos erros; realizar atividades voltadas para o planejamento e o desenvolvimento do adequado processamento automático de informações, visando ao aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnico-administrativos do Ministério Público do Estado de São Paulo; gerenciar a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção das rotinas de atendimento de suporte técnico de informática; coordenar a apresentação das definições e propostas de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas nas rotinas de atendimento de suporte técnico de informática, prestando atendimento aos técnicos, usuários e aos Analistas de Promotoria I, orientando-os no desempenho de suas atividades; realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Suporte Técnico, indicando a fundamentação técnica, métodos e

parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos demais servidores dentro da sua área de atuação; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas/aula em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANS-1.01	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Assistente Social

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Prestar suporte técnico-especializado aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com as suas respectivas áreas de atuação, colaborando nas atividades de planejamento, implementação, controle e avaliação de planos, programas e projetos relativos à matéria de Serviço Social; avaliar políticas sociais de interesse para a Instituição junto aos órgãos da administração pública direta ou indireta, organizações sociais, movimentos sociais e conselhos de direito, por meio de: visitas institucionais, reuniões, pesquisas, elaboração e utilização de roteiros e formulários; realizar estudos sociais em processos e procedimentos administrativos do Ministério Público do Estado de São Paulo, utilizando como instrumentos técnico-operativos: entrevistas, visitas domiciliares, contatos e/ou visitas à rede de atendimento; elaborar relatórios e pareceres sociais decorrentes das atividades de assessoria, avaliação de políticas e estudos sociais; colaborar e participar de eventos, congressos, reuniões, seminários e encontros relevantes ao aperfeiçoamento profissional próprio e dos demais integrantes da Instituição; mapear

recursos da rede de serviços socioassistenciais, de saúde, da educação, da habitação, do trabalho, do esporte, da cultura, do lazer e demais políticas públicas, visando subsidiar as atividades próprias dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo; analisar e emitir pareceres sociais, sob o prisma de interesse da Instituição, sobre planos, orçamentos, fundos e relatórios de gestão e pesquisas das políticas públicas; colaborar na implementação de conselhos, fundos e planos de ação das políticas sociais, bem como com os programas de formação continuada dos conselheiros tutelares e de direito; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações e decisões no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo; prestar atendimento em matéria de Serviço Social aos servidores, membros e seus familiares na Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio de atuação em equipe multiprofissional; orientar e manter o controle de expedientes; interpretar documentos para atender às necessidades do serviço; realizar triagem socioeconômica para o fornecimento de auxílio ou encaminhamento para entrosamento com recursos sociais e comunitários locais e regionais; efetuar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matérias específicas da área de Serviço Social; manter contato com instituições sociais e de saúde; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo dentro de sua área de atuação; executar tarefas correlatas, por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Comum (trinta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ANS-1.02	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Médico Clínico

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área médica; auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos, dentro da área de sua especialização; interpretar documentos, segundo sua formação, para atender às necessidades do serviço; avaliar a capacidade física e mental das pessoas; avaliar laudos e exames médicos ou de especialistas; realizar perícias e vistorias, emitindo laudos médicos relativos à capacidade das pessoas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; prestar assistência médica aos servidores e membros do Ministério Público; efetuar exames médicos e emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; encaminhar os servidores à rede de assistência médica, de acordo com as necessidades diagnosticadas; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, preservar e recuperar a saúde dos membros e servidores da Instituição; elaborar prontuário médico; elaborar pareceres da sua área específica quando a situação de saúde e/ou jurídica assim o exigir; executar tarefas correlatas, por determinação superior ou quando necessário ao bom andamento dos serviços.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, devidamente reconhecido, com título ou especialização em Clínica Médica.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Básica (vinte horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvada a possibilidade de acumulação de cargo, nos termos da Constituição Federal.

Código	Cargo	Especialidade
ANS-1.03	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Médico Legista

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;
- 2. Detalhadas:** Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área médica; auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos, dentro da área médica de sua especialização; interpretar documentos, segundo sua formação para atender às

necessidades do serviço; avaliar laudos e exames médicos ou de especialistas; realizar perícias e vistorias, emitindo laudos médicos na sua área de atuação; atuar na área administrativa dos diversos Órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo, emitindo pareceres no seu campo de especialização; examinar processos e procedimentos de interesse da Instituição; prestar assistência médica aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo no seu campo de atuação; executar tarefas correlatas por determinação superior ou quando necessário ao bom andamento dos serviços.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, devidamente reconhecido, com título ou especialização em Medicina Legal.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Básica (vinte horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvada a possibilidade de acumulação de cargo, nos termos da Constituição Federal.

Código	Cargo	Especialidade
ANS-1.04	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Médico Psiquiatra

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área médica; auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos, dentro da área de sua especialização; interpretar documentos, segundo sua formação, para atender às necessidades do serviço; avaliar a capacidade física e mental das pessoas; avaliar laudos e exames médicos ou de especialistas; realizar perícias e vistorias, emitindo laudos médicos relativos à capacidade das pessoas; realizar consultas, exames, atendimentos e encaminhamentos na área da saúde, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de transtornos mentais; elaborar pareceres, relatórios, informações técnicas e demais documentações; realizar ações educativas de promoção e prevenção à saúde mental e difundir conhecimentos da área de

saúde mental; participar de equipe multiprofissional com vistas ao atendimento integral dos usuários do serviço; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, preservar e recuperar a saúde dos servidores e membros da Instituição; elaborar prontuário médico; elaborar pareceres da sua área específica quando a situação de saúde e/ou jurídica assim o exigir; executar tarefas correlatas por determinação superior ou quando necessário ao bom andamento dos serviços.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, devidamente reconhecido, com título ou especialização em Psiquiatria.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Básica (vinte horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvada a possibilidade de acumulação de cargo, nos termos da Constituição Federal.

Código	Cargo	Especialidade
ANS-1.05	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Médico do Trabalho

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área médica; auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos, dentro da área de sua especialização; interpretar documentos, segundo sua formação, para atender às necessidades do serviço; avaliar a capacidade física e mental das pessoas; promover ações em segurança do trabalho desenvolvidas no âmbito do Ministério Público (incidência de doenças profissionais, investigações de acidentes do trabalho, inspeções de ambientes e condições de trabalho); avaliar laudos e exames médicos ou de especialistas; examinar documentos dentro de sua área de atuação; realizar perícias e vistorias, emitindo laudos médicos no campo de sua especialização; atuar na área administrativa dos diversos Órgãos do Ministério Público, elaborando pareceres no seu campo de especialização; examinar

processos e procedimentos de interesse da Instituição; executar tarefas correlatas por determinação superior ou quando necessário ao bom andamento dos serviços.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, devidamente reconhecido, com título ou especialização em Medicina do Trabalho.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Básica (vinte horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvada a possibilidade de acumulação de cargo, nos termos da Constituição Federal.

Código	Cargo	Especialidade
ANS-1.06	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Psicólogo

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica; desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação; prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Ministério Público;

2. Detalhadas: Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área de Psicologia; auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos dentro da área de Psicologia; realizar consultas, atendimentos psicológicos (psicoterapias) e encaminhamentos na área da saúde, emitindo diagnósticos e realizando o tratamento psicológico; elaborar prontuário psicológico; participar de equipe multiprofissional visando o atendimento integral dos usuários do serviço; aplicar recursos da psicologia preventiva e terapêutica para promover, preservar e recuperar a saúde dos servidores e membros da Instituição; elaborar pareceres da sua área específica quando a situação de saúde e/ou jurídica assim o exigir; emitir laudos relativos a diagnósticos psicológicos, promover estudos e avaliações dos dinamismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, objetivando diagnóstico psicológico; realizar vistorias e elaborar laudos periciais, relatórios informações técnicas e demais documentações sobre matérias específicas da área; avaliar laudos de especialistas na sua área de atuação; interpretar documentos, examinar processos e procedimentos de interesse da Instituição no seu campo de especialização, para atender às necessidades do serviço; colaborar e participar de eventos, congressos, reuniões,

seminários e encontros relevantes ao aperfeiçoamento profissional no exercício de suas atividades e dos demais integrantes da Instituição; exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior, desde que compatíveis com sua formação acadêmica e condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Psicologia, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Comum (trinta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvada a possibilidade de acumulação de cargo, nos termos da Constituição Federal.

Código**Cargo****OFF-1.01****OFICIAL DE PROMOTORIA I****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Registrar a entrada e saída bem como assegurar o fluxo normal de documentos e processos; atender ao público em geral e prestar os devidos esclarecimentos e/ou encaminhamentos; elaborar, redigir e digitar textos, planilhas, cálculos, balancetes e outros documentos oficiais;

2. Detalhadas: Executar tarefas de média complexidade a partir de objetivos previamente definidos; efetuar controle de registro simples de papéis de interesse em sua área de trabalho; prestar atendimento ao público sobre o andamento de autos de processos judiciais, documentos, protocolados etc., verificando o assunto e a possibilidade de atendimento ou encaminhamento a outra área de atuação; assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais e outros textos oficiais pertinentes aos membros do Ministério Público; atuar como conciliador, mediador e facilitador em sessões de atendimento, se capacitado em meios consensuais de solução de conflitos; prestar auxílio às atividades processuais e extraprocessuais do Ministério Público, inclusive preparando relatórios relativos a atos, procedimentos ou processos; informar sobre autos de processos judiciais, inquéritos e procedimentos em que oficiem órgãos de execução do Ministério Público e expedientes relacionados com a rotina de trabalho; redigir minutas de textos oficiais (certidões, atestados, laudos), pertinentes à área

de atuação, bem como preparar textos padronizados sob a supervisão de membros e outros superiores hierárquicos; fazer anotações em fichas apropriadas para posterior elaboração do boletim de frequência; providenciar a reposição de material de escritório; elaborar cálculos e controle em geral para efeito de folha de pagamento; registrar anotações em sistema próprio para posteriores alterações; digitar, conferir, corrigir e verificar resultados em sistemas aplicativos de acordo com rotinas pré-definidas; preparar a entrada e saída de dados; inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais; elaborar ofícios, contratos, pareceres, planilhas, tabelas e gráficos, utilizando-se de diversos "softwares"; auxiliar na fiscalização da arrecadação e da alienação judicial de bens; auxiliar no arrolamento de bens, livros e documentos da massa falida; colaborar na elaboração de tabelas demonstrativas, organogramas, fluxogramas e outros gráficos; executar e conferir cálculos de despesas e dados pertinentes a sua área de atuação, assegurando a exatidão dos mesmos; distribuir tarefas sob orientação superior; acompanhar publicações de interesse de sua área no Diário Oficial; elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras, utilizando-se de técnicas pré-definidas; emitir informações contábeis, financeiras ou pertinentes a sua área de atuação; assegurar a exatidão na aplicação da legislação e das portarias referentes a sua área de atuação; prestar atendimento aos membros do Ministério Público; realizar, mediante determinação superior, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; receber e restituir, sob supervisão, procedimentos e processos administrativos e judiciais; expedir malotes postais; executar tarefas correlatas de mesmo grau de complexidade, mediante determinação das autoridades.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Médio.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Administrativo

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Informar e encaminhar pessoas; receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral; executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos;

2. Detalhadas: Recepcionar, informar e encaminhar pessoas, observando as normas e regras estabelecidas, visando à manutenção da ordem e da segurança; receber, transportar, encaminhar e arquivar documentos, processos em geral e correspondências, inserindo, conferindo e verificando dados em sistemas aplicativos próprios para tanto, sob supervisão hierárquica e de acordo com rotinas pré-definidas; executar lavagem, lubrificação, abastecimento e tarefas inerentes à conservação e manutenção de veículos motorizados pertencentes à frota da Instituição; executar serviços de telefonia, operação de mesa PABX em ligações telefônicas e informações de rotina ao público; manejar elevadores de passageiros ou cargas, responsabilizando-se pela sua limpeza e conservação; executar trabalhos rotineiros de jardinagem e limpeza geral, tais como: lavar, encerar, varrer, remover pó e lustrar locais de trabalho (refeitórios, copas, cozinha, banheiros, janelas e portas), instalações, utensílios e equipamentos, zelando pela sua conservação, cortar grama e roçar áreas ajardinadas, podar e conservar arbustos e outros indivíduos vegetais não arbóreos; transportar, arrumar e remover móveis e utensílios; preparar e distribuir cafés e lanches; executar serviços afins que lhe forem atribuídos por determinação superior.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.02	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Gráfico

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Informar e encaminhar pessoas; receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral; executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos;

2. Detalhadas: Executar trabalhos simples de impressão em "off-set" em máquinas cilíndricas; imprimir trabalhos gráficos utilizando chapas de zinco, alumínio, eletrostática ou filmes; preparar máquina de tinta e de papel, de acordo com o sistema de impressão a ser empregado; executar trabalhos em máquinas fotomecânicas, confeccionando matrizes para "off-set", fotografando-as e retocando os filmes, quando necessário, para eliminação dos defeitos; manipular e preparar produtos químicos reveladores e fixadores; executar tarefas afins por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.03	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Eletricista

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Informar e encaminhar pessoas; receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral; executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos;

2. Detalhadas: Instalar, manter e reparar sistemas elétricos, de telefonia, fios condutores, extensores etc.; preparar transformadores e reparar defeitos em instalação de casas de força; instalar lâmpadas, chaves de distribuição, bobinas, automáticos, ventiladores e outros; fazer extensões e reparos em linhas de alta tensão; substituir fusíveis, lâmpadas fluorescentes, chaves monofásicas, bifásicas e outros; executar tarefas afins por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.04	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Encanador

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Informar e encaminhar pessoas; receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral; executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos;

2. Detalhadas: Executar serviços em redes hidráulicas, em rufos, calhas e rede de gás; instalar tubulações, caixas d'água, registros, válvulas e conjuntos sanitários, de acordo com plantas e croqui; limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, raios e instalações sanitárias em geral; zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos; executar tarefas afins por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.05	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Marceneiro

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Informar e encaminhar pessoas; receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral; executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos;

2. Detalhadas: Confeccionar e consertar móveis em geral (armários, mesas, bancadas, balcões etc.) em madeira bruta, trabalhada e fabricada; executar instalações de armários, prateleiras, estantes e divisórias; combinar os veios da madeira, as medidas exatas que deverão ter as peças e aparelhá-las, usando desempenadeira e plaina; localizar furos e respigas, de acordo com os croqui ou planta, operando então, com tupa e furadeira; executar na tupa molduras, canais, rebaixos, meia cana, briteres e cirdões, além de outros trabalhos de entalhe ou torneamento, de acordo com o estilo do móvel de fabricação; colocar ferragens e fazer outras operações necessárias em obras de marcenaria, tais como: malheteria, serra de fita, serra circular e máquina de aparelhar; zelar pela limpeza e conservação das máquinas e equipamentos, bem como do local de trabalho; executar tarefas afins por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.06	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Pedreiro

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Informar e encaminhar pessoas; receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral; executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos;

2. Detalhadas: Executar obras de alvenaria, pisos, revestimentos, fundações e demolições; colocar equipamentos, janelas e portas; zelar pela conservação e manutenção dos

equipamentos e instrumentos utilizados; executar tarefas afins por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.07	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Pintor

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Informar e encaminhar pessoas; receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral; executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos;

2. Detalhadas: Executar serviços de pintura em prédios (interna e externa); preparar o local a ser pintado, raspando com raspador ou solvente líquido e lixando, a fim de retirar camadas de tintas; emassar as paredes; pintar a pincel, rolo e outros aparelhos usados na profissão; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos utilizados; executar tarefas afins, por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-1.08	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Serralheiro

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Informar e encaminhar pessoas; receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral; executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos;

2. Detalhadas: Confeccionar peças, ferramentas e armações metálicas, operando máquinas de furar, fresar, prensar, soldar e outras, adaptando-as de acordo com as instruções, desenhos e croqui; temperar ferramentas e peças metálicas, montando e dando forma e acabamento conforme o tipo de serviço solicitado; reparar peças, ferramentas e armações metálicas, realizando substituições, ajustes, lubrificações e recuperações, visando recolocá-las em condições de uso; instalar esquadrias e outras armações metálicas, encaixando-as e afixando-as em locais predeterminados, mediante interpretação de esquemas e croqui; efetuar manutenção preventiva e/ou corretiva de máquinas utilizadas em serviços de serralheria para mantê-las em condições de uso; executar tarefas afins por determinação superior ou quando o serviço assim o exigir.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-2.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA II	Administrativo

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Efetuar o controle e o registro simples de papéis e documentos de interesse em sua área de trabalho; executar trabalhos de escritório simples e variados da rotina administrativa e de tarefas diversas; acompanhar publicações de interesse de sua área nos Diários Oficiais;

2. Detalhadas: Efetuar atividades de natureza operacional e repetitiva envolvendo digitação em geral; executar trabalhos complexos ou especializados de digitação, observando as normas técnicas de digitação e de redação oficial; digitar material para impressão, quadros,

tabelas, correspondências, expedientes, cópias de textos e demais atos administrativos; inserir dados em sistemas informatizados de controle interno ou externo; proceder à revisão e correção do material digitado; assegurar o fluxo normal de ofícios, documentos, processos e outros papéis; manter arquivo de correspondência expedida e das cópias dos documentos preparados, bem como da atuação em processos; executar trabalhos de reprografia, telefonia e transmissão de "fac-símile"; providenciar a reposição de material de escritório; executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUP-3.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA III	Motorista

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** dirigir veículos automotores para transporte de passageiros e cargas de interesse da Instituição; proceder a verificação diária das condições do veículo a ser utilizado; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos veículos e materiais utilizados no trabalho;
- 2. Detalhadas:** Dirigir veículos automotores para transporte de passageiros e cargas, obedecendo aos horários, itinerários e as regras gerais de trânsito, de forma a atender às necessidades e sistemas estabelecidos conforme a área de atuação; executar verificação diária das condições do veículo, tais como: abastecimento, manutenção, limpeza etc.; receber passageiros nos locais determinados, cuidando de sua acomodação, dirigindo o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto; transportar e entregar cargas, orientando, auxiliando ou realizando o carregamento e descarregamento das mesmas; permanecer junto ao veículo estacionado para pronto atendimento das necessidades de transporte; preencher diariamente boletins, relatórios e fichas relacionadas com o controle de veículos e cargas; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos veículos e materiais utilizados em trabalho, bem como dos respectivos locais; executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
 2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou “E”.
 3. Experiência profissional: Não é necessária.
 4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).
- Vedações:** Estatuárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
AUS-1.01	AUXILIAR DE PROMOTORIA I	Auxiliar de Enfermagem

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Prestar serviços de assistência de enfermagem; zelar pela promoção, prevenção e recuperação da saúde dos integrantes do Ministério Público; colaborar em programas de educação e saúde;
2. **Detalhadas:** Realizar atividades de nível técnico a fim de contribuir para a promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros e servidores do Ministério Público, bem como de seus dependentes; prestar assistência de enfermagem dentro dos limites de sua formação técnica; realizar curativos, inalações, administração de medicamentos, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica; preparação de pacientes para consulta, verificações de sinais vitais, fazer apontamentos pertinentes em assentamentos próprios; proceder à adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como o controle de estoque; colaborar em programas de educação e saúde e no levantamento de dados para a elaboração de relatórios; fazer agendamento de consultas; executar tarefas afins, de mesma natureza e complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Fundamental.
2. Habilitação legal específica: Curso Técnico em Enfermagem.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Comum (trinta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvada a possibilidade de acumulação de cargo, nos termos da Constituição Federal.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.01	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Administrador

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;

2. Detalhadas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Administrador, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos no campo de atuação de sua formação; auxiliar no planejamento, elaboração e execução de estudos, planos e projetos; interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; opinar sobre sistemas e métodos; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Administração, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.02	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Arquiteto e Urbanista

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;

2. Detalhadas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Arquiteto e Urbanista, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; analisar projetos de construção de edificações e de parcelamento do solo e sua adequação à legislação edilícia, urbanística e de acessibilidade pertinente (Estatuto da Cidade, Plano Diretor Municipal, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, ABNT NBR 9050 e outras normativas federais, estaduais e municipais correlatas); analisar projetos de intervenção e obras de alteração e reforma de edificações existentes, conjuntos arquitetônicos e monumentos; analisar criticamente intervenções e projetos relativos a Patrimônio Cultural e bens tombados, e sua adequação à legislação de tombamento em nível federal, estadual e municipal; analisar intervenções e projetos em área envoltória não regulamentada previamente, avaliando o grau de interferência negativa que poderão exercer sobre o bem ou bens tombados; analisar criticamente planos e projetos que envolvam planejamento físico, socio-territorial, urbano e regional quanto aos aspectos formais, legais e de conteúdo; aferindo a garantia de direitos sociais e o desenvolvimento urbano sustentável do território; acompanhar processos de revisão e elaboração de políticas públicas urbanas, normas técnicas, planos diretores e demais leis urbanísticas, quando solicitado, elaborando análises técnicas e recomendações sobre os mesmos; analisar o licenciamento urbanístico de atividades, empreendimentos e intervenções urbanísticas de diferentes portes e usos; analisar impactos urbanísticos e de vizinhança decorrentes da implantação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas e, quando houver, Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e ou de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) aprovados pelos órgãos públicos

competentes; analisar processos de regularização fundiária urbana; identificar, caracterizar e analisar danos urbanísticos decorrentes de ocupações, construções ou parcelamentos do solo irregulares no espaço urbano e rural; Identificar, caracterizar e analisar desconformidades com relação às normas de acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em logradouros públicos e edificações existentes ou projetadas, de uso público ou coletivo; exercer outras atividades correlatas de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/01/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.03	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Biólogo

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de biólogo, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; analisar as características de composição, estrutura e funcionalidade de ecossistemas naturais terrestres, aquáticos e de transição (ecótonos); agroecossistemas e ecossistemas urbanos; com destaque para a classificação das diferentes

tipologias de vegetação nativa de diferentes biomas e seus estágios sucessionais; bem como sobre espécies da fauna silvestre, incluindo as listagens oficiais da flora e fauna ameaçadas de extinção; analisar intervenções e projetos, em ecossistemas terrestres, aquáticos e de transição (ecótonos), situados dentro e fora de espaços territoriais especialmente protegidos (CF art. 225) por meio da identificação, caracterização e avaliação de danos ambientais, incluindo prejuízos aos serviços ecossistêmicos, com foco em componentes bióticos, em diferentes níveis de organização (espécime, espécies, populações, comunidades, ecossistemas), suas interações ecológicas, abordando os aspectos quantitativos e qualitativos implicados e a legislação ambiental pertinente, priorizando a atuação preventiva; avaliar a qualidade ambiental, incluindo a ação de poluentes, sendo estes entendidos como toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo, que tornem ou possam tornar este meios impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público, à fauna e a flora; avaliar projetos técnicos de restauração e recuperação ambiental (artigo 2º, XIII e XIV, da [Lei 9.985/2000](#)); avaliar proposições e medidas necessárias à reparação de danos ambientais (Ato PGJ 36/2012 e Ato PGJ 45/2014); avaliar licenciamentos e autorizações ambientais em suas diferentes modalidades, incluindo EIA-RIMA's (Estudos de Impacto Ambiental) junto aos órgãos ambientais competentes nas diferentes esferas de competência; incluindo análise crítica de proposições de restauração, recuperação, mitigação, compensação e monitoramento de impactos ambientais correlatas; participar de audiências públicas e órgãos colegiados; avaliar tecnicamente e acompanhar proposições normativas e/ou programas e políticas públicas ambientais; exercer outras atividades correlatas de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Biológicas/Biologia.
3. Experiência profissional: mínima de 03 (três) anos, comprovada mediante atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.04	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Contador

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;

2. Detalhadas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Contador, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; realizar atividades de nível superior de assessoramento dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de demonstrar a verdade dos fatos trazidos aos autos por meio de prova contábil documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apurar receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular lucro cessante, emergente e de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, inclusive de atualização monetária; analisar juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisar cálculos nas habilitações de crédito; analisar prestação de contas e seus serviços afins e correlatos; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; fornecer dados ou informações de natureza técnico-científica aos membros do Ministério

Público no desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas de interesse da Instituição, compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.05	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Economista

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
- 2. Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Economista, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; interpretar documentos, segundo a sua especialização, para atendimento das necessidades do Ministério Público; opinar sobre bens móveis e imóveis, bem como sobre títulos de valores de empresas e de pessoas; opinar sobre procedimentos licitatórios, orçamentários e financeiros; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes

às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas de interesse da Instituição, compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.06	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Civil

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
- 2. Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Civil, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; Analisar obras de edificações quanto à sua estabilidade estrutural e à segurança contra incêndio; atendendo ao Código de Obras e Edificações, Corpo de Bombeiros, ABNT e outras normas federais, estaduais e municipais correlatas, indicando se há riscos a edificação; Analisar obras de infraestrutura urbana principalmente quanto ao sistema de drenagem, indicando a necessidade de adequação na captação e escoamento das águas pluviais; Identificar e analisar danos

urbanísticos decorrentes de ocupações, construções ou parcelamentos do solo irregulares no espaço urbano e rural; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Civil, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.07	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Agrônomo

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Agrônomo, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público, nas áreas, entre outras, de engenharia rural, construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos, processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;

bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Agrônômica, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada mediante atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.08	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Ambiental

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Ambiental, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público, nas áreas, entre outras, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Ambiental, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RTT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.09	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Florestal

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Florestal, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público, nas áreas, entre outras, de engenharia rural, construções para fins florestais e suas instalações complementares; silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Florestal, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.

3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RTT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.

4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.

5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.10	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Industrial

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;

2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Industrial, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Industrial, em qualquer modalidade, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.

3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RTT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.

4. Registro profissional no órgão de classe competente: é necessário

5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.11	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Eletricista

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
- 2. Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Eletricista, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Elétrica, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RTT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.12	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Mecânico

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;

2. Detalhadas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Mecânico, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Elétrica, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RTT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.

5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.13	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Segurança do Trabalho

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;

2. Detalhadas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos para controle de risco, de poluição, de higiene do trabalho, de ergonomia, de proteção contra incêndio e de saneamento; planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos; propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho; elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos; estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para

emergência e catástrofes; inspecionar locais de trabalho para delimitação de áreas de periculosidade; especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes; orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral em segurança do trabalho; acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos o exigir; colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia, Engenharia Industrial ou Arquitetura, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, e pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em Engenharia de Segurança do Trabalho, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC /CAPES.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.14	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Químico

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;

2. Detalhadas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Químico, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; relativos à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Química, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.15	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Tráfego

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;

2. Detalhadas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro de Tráfego, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de

campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; elaborar, desenvolver, planejar, coordenar e controlar projetos de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, estudando e definindo características, métodos de execução e recursos necessários, no âmbito de suas atribuições legais; planejar, fiscalizar e vistoriar a mando da autoridade a qual se encontra subordinado obras e serviços de manutenção e ampliação de sistemas técnicos de sinalização e obras correlatas; analisar projetos, equipamentos e materiais que envolvam sistemas de trânsito; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior na área de Engenharia, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, em que conste no currículo (histórico escolar) a disciplina de Engenharia de Tráfego, ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em Engenharia de Tráfego, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC/CAPEs.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.16	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Avaliador
Rol de atribuições:		
1. Sumárias: Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;		

2. Detalhadas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior na área de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, e pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em Engenharia de Avaliações e Perícias ou certificação em curso de avaliação de imóveis com carga horária mínima de 20 horas/aula que contemple em seu programa a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 [da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.17	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro da Computação

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro da Computação, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos,

pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; fazer análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia da Computação ou em Engenharia Elétrica com ênfase em Computação, mediante diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.18	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Fonoaudiólogo

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Fonoaudiólogo, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; Realizar perícias e avaliações fonoaudiológicas, a fim de se constatar a qualificação de pessoas envolvidas em diálogos decorrentes de interceptações telefônicas, escutas ambientais e de outros áudios; realizar exames de audiometria; analisar planejamento escolar

e programas de saúde vocal e audiológica; Analisar vestígios para determinação da identificação de pessoas em participação em crimes por meio de: Exames Periciais em Imagens (estáticas ou dinâmicas); Comparação Forense de Locutores, Exame Grafotécnico; Identificação Facial por meio da Prosopografia/Análise Facial; Verificação de Autoria e/ou Autenticidade em dados de áudio e em documentos escritos; realizar análise de conteúdo de áudio e/ou vídeo (com ou sem áudio); textualizações; análise em documentos escritos; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Fonoaudiologia.
3. Experiência profissional: Mínima de dois anos.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.19	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Geólogo

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão Geólogo, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; realizar trabalhos topográficos, levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos, estudos relativos às ciências da Terra, estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; Realizar trabalhos de prospecção e pesquisas para a cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Geologia, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.20	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Geógrafo

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
- 2. Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Geógrafo, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; realizar reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional, ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geohumano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento,

migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases física e geoeconômica dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinado à solução dos problemas regionais; n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; Participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Geografia, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.21	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Tecnólogo em Geoprocessamento

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; manipular planilhas eletrônicas e banco de dados (Access, SQL etc.) e banco de dados geográfico; analisar cartografia sistemática (de base) e

temática; interpretar fotografias aéreas verticais, imagens de satélite e de radar; realizar geoprocessamento de cartografia em meio digital, de sistemas de informação geográfica (SIG), de sensoriamento remoto, de GPS, de elementos de topografia, de banco de dados e softwares de geoprocessamento (ArcGIS, Geomedia, Global Mapper, Spring, etc.); Participar em equipes multidisciplinares de trabalho no desenvolvimento de soluções na área de geotecnologias com intuito de dinamizar as atividades de interesse da Instituição; Prestar apoio à área técnica na coleta, processamento e análise de múltiplos dados com ou sem referência geográfica; realizar análises comparativas de produtos sensores de múltiplas fontes, escalas e temporalidades; Realizar cálculos e medições a partir de produtos sensores e/ou cartográficos; Participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso Superior em Ciências da Terra ou Arquitetura e urbanismo, devidamente reconhecidos.
3. Experiência profissional: Mínima de três anos, comprovada por meio de ART ou RRT.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.22	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Pedagogo

Rol de atribuições:

- 1. Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
- 2. Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Pedagogo, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério

Público; Planejar, organizar, avaliar e executar atividades técnico-pedagógicas, no âmbito de suas atribuições legais; atuar em sistemas de avaliação de ações de TD&E, quando solicitado pela autoridade competente; elaborar diagnósticos das necessidades de TD&E; avaliar programas e projetos de educação presencial e à distância alinhados ao projeto de pesquisa conforme parâmetros do CNPq; realizar atividades relativas ao desenvolvimento do desenho instrucional de cursos na modalidade à distância e presencial; orientar atividades voltadas à transformação do desenho instrucional de cursos em linguagem multimídia e em material didático para cursos presenciais, entre outros; selecionar estratégias instrucionais e mídias adequadas aos diferentes tipos de conteúdo, objetivo, público-alvo e modalidade de ensino; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Pedagogia, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código	Cargo	Especialidade
ATC-1.23	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Médico Veterinário

Rol de atribuições:

1. **Sumárias:** Realizar perícias e demais procedimentos necessários ao apoio técnico/científico às funções de execução do Ministério Público; elaborar estudos, planos e projetos dentro da área de sua formação; examinar processos de interesse da Instituição;
2. **Detalhadas:** Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Médico Veterinário, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério

Público; auxiliar a autoridade competente na fiscalização do comércio de produtos de origem animal; participar da fiscalização sanitária quando determinado pela autoridade a qual se encontra subordinado; contribuir mediante estudos acerca da proliferação de doenças infectocontagiosas ocasionadas pelo aumento de animais vadios; analisar, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde dos animais; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde dos animais; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a população animal em geral; solicitar a mando da autoridade a qual se encontra subordinado a ação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou infirmar o diagnóstico; participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da instituição; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua; realizar avaliações acerca do controle de zoonoses feito pela municipalidade e/ou demais instituições; realizar a avaliação de agravos e intercorrências relacionadas a animais sinantrópicos, domésticos e errantes; realizar avaliações acerca de ocorrência de maus-tratos a animais em diferentes situações e contextos; realizar avaliações voltadas para as condições sanitárias, de saúde e de bem-estar animal em diferentes situações e contextos; avaliar diagnósticos, autorizações e licenças emitidos por profissionais liberais e órgãos públicos envolvendo a saúde e o bem-estar animal; avaliar iniciativas e projetos que concorram para a promoção da saúde dos animais; avaliar planos e proposições para o controle de população animal errante; realizar avaliação técnica e acompanhamento de proposições normativas e/ou planos, programas e políticas públicas ambientais e em saúde animal; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; exercer outras atividades correlatas, de interesse da Instituição.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: curso superior em Medicina Veterinária, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.

5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código

Cargo

ANJ-1.01

ANALISTA JURÍDICO DO MP

Rol de atribuições:

1. Sumárias: prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais do Ministério Público; elaborar minutas de manifestações próprias da função de execução, além de outros trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos da alçada do Ministério Público; acompanhar o andamento de processos, inquéritos e procedimentos administrativos, prestando informações ao membro do Ministério Público; assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais e outros textos oficiais pertinentes aos membros do Ministério Público; preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais; elaborar ofícios, pareceres, planilhas, tabelas e gráficos, utilizando-se de diversos "softwares"; acompanhar publicações de interesse de sua área no Diário Oficial; realizar, mediante determinação superior, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; receber e restituir, sob supervisão, procedimentos e processos administrativos e judiciais;

2. Detalhadas: Elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes a feitos judiciais ou a procedimentos administrativos de alçada do Ministério Público; auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do membro do Ministério Público; acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou civis ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público, prestando informações ao membro do Ministério Público; realizar diligências determinadas pelo membro do Ministério Público; manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando os consequentes relatórios; cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e demais servidores, em especial as estabelecidas nos Atos Normativos que

regulamentam as funções dos Oficiais de Promotoria I e servidores auxiliares nos serviços relacionados à tramitação de feitos judiciais e a outros serviços que lhe são afetos junto às Promotorias de Justiça bem como as funções dos Oficiais de Promotoria nos inquéritos civis e procedimentos preparatórios de inquéritos civis; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior de Bacharel em Direito, devidamente reconhecido.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica; prática de quaisquer atos privativos do órgão do Ministério Público, salvo assinar juntamente com o membro do Ministério Público peças processuais ou manifestações nos autos judiciais ou administrativos; desempenhar qualquer outra função pública, salvo se autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça; ocupar qualquer outro cargo, emprego ou função pública, inclusive perante órgãos colegiados de atuação local, exceto, quando presente compatibilidade de horário, um cargo de professor; identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou utilizar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia às suas atividades profissionais; invocar a sua qualidade funcional em matérias alheias à sua condição profissional; utilizar distintivos ou insígnias privativas dos membros do Ministério Público; exercer atividades privadas incompatíveis com a sua condição funcional; manter conduta ou comportamento incompatível com a natureza da sua atividade laborativa.

CARGOS EM COMISSÃO**Código****Cargo****CGC-1.01****ASSESSOR ESPECIAL DO MP****Rol de atribuições:****1. Sumárias:**

Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades; orientar

Diretores, Coordenadores, Assessores e demais subordinados no desempenho de suas atividades; transmitir e controlar a execução das ordens dos superiores no nível de sua competência.

2. Detalhadas:

Assessorar o gabinete do Procurador-Geral de Justiça na fixação, transmissão e controle das diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pela Chefia da Instituição, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico das instâncias decisórias e deliberativas.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções de assessoramento a serem exercidas.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente. Necessário quando exigido pela natureza das funções de assessoramento a serem exercidas.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****CGC-1.02****ASSESSOR DE GABINETE DO MP****Rol de atribuições:****1. Sumárias:**

Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades; orientar e acompanhar as atividades dos demais subordinados; orientar e organizar os trabalhos da sua área administrativa; transmitir e controlar a execução das atividades no nível de sua competência.

2. Detalhadas: Assessorar o gabinete do Procurador-Geral de Justiça na fixação, transmissão e controle das diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pela Chefia da Instituição, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico das Diretorias de Divisão e de Departamento.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções de assessoramento a serem exercidas.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Necessário quando exigido pela natureza das funções de assessoramento a serem exercidas.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****CGC-1.03****ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; prestar assessoria aos seus superiores; orientar e acompanhar as atividades dos subordinados; transmitir e controlar a execução das ordens dos superiores no nível de sua competência.

2. Detalhadas: Assessorar o gabinete do Procurador-Geral de Justiça na fixação, transmissão e controle das diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pela Chefia da Instituição, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico das Diretorias de Área e de Subdivisão.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções de assessoramento a serem exercidas.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Necessário quando exigido pela natureza das funções de assessoramento a serem exercidas.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código **Cargo**
CGC-1.04 **ASSESSOR DO MP**

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; prestar assessoria a Diretores, Coordenadores, Promotores e Procuradores de Justiça; orientar e acompanhar os Oficiais de Promotoria Chefes e demais subordinados no desempenho de suas atividades; transmitir, controlar e garantir o cumprimento das ordens dos superiores no nível de execução.

2. Detalhadas: Assessorar o gabinete do Procurador-Geral de Justiça na fixação, transmissão e controle das diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pela Chefia da Instituição, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico das Diretorias de Setor e de Serviço.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções de assessoramento a serem exercidas.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Necessário quando exigido pela natureza das funções de assessoramento a serem exercidas.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código **Cargo**
CGC-2.01 **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP**

Rol de Atribuições:

1. Sumárias: Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no mais elevado nível estrutural-orgânico da instituição.

2. Detalhadas: Direção, coordenação e planejamento da atuação de acordo com as diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pelo gabinete do Procurador-Geral de

Justiça, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico de Departamento.

Requisitos para investidura

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções de direção a serem exercidas.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício na área de atuação.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****CGC-2.03****DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP****Rol de Atribuições:**

1. Sumárias: Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico intermediário superior da instituição.

2. Detalhadas: Direção, coordenação e planejamento da atuação de acordo com as diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pelo gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico de Subdivisão.

Requisitos para investidura

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções de direção a serem exercidas.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício na área de atuação.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****CGC-2.05****DIRETOR DE SERVIÇO DO MP****Rol de Atribuições:**

1. Sumárias: Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico fundamental da instituição.

2. Detalhadas: Direção, coordenação e planejamento da atuação de acordo com as diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pelo gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico de Subdivisão.

Requisitos para investidura

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: compatível com a natureza das funções de direção a serem exercidas.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício na área de atuação.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****CGC-2.02****DIRETOR DE DIVISÃO DO MP****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; coordenar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos,

bem como na sua conduta funcional; prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico superior da instituição.

2. Detalhadas: Direção, coordenação e planejamento da atuação de acordo com as diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pelo gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico de Divisão.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Médio.
2. Habilitação legal específica: Cargo privativo para servidores pertencentes às Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código

Cargo

CGC-2.04

DIRETOR DE ÁREA DO MP

Rol de atribuições:

1. Sumárias: Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico médio da instituição.

2. Detalhadas: Direção, coordenação e planejamento da atuação de acordo com as diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pelo gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico de Área.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Médio.

2. Habilitação legal específica: Cargo privativo para servidores pertencentes às Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****CGC-2.06****DIRETOR DE SETOR DO MP****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico basilar da instituição.

2. Detalhadas: Direção, coordenação e planejamento da atuação de acordo com as diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pelo gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições de Estado, no nível orgânico de Setor.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Médio.
2. Habilitação legal específica: Cargo privativo para servidores pertencentes às Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA**Código****Cargo****FNC-1.01****AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Orientar seus subordinados na execução de suas atividades; coordenar os trabalhos afetos ao setor de que é responsável; preparar demonstrativo das necessidades materiais e de serviços do setor;

2. Detalhadas: Fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação; orientar seus subordinados no desempenho das atividades, bem como na sua conduta funcional; cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os atos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores; transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos; manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades da sua unidade; manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso; praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos servidores subordinados.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Básico.
2. Habilitação legal específica: Cargo privativo para servidores pertencentes à Carreira III do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo; aproveitamento em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento funcional e conceito positivo no último processo de avaliação formal de desempenho;
3. Experiência profissional: No mínimo, quatro anos de exercício nos cargos de Auxiliar de Promotoria I, II ou III.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****FNC-1.02****AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Orientar seus subordinados e encarregados na execução de suas atividades; coordenar os trabalhos afetos à subárea e aos setores de que é responsável; preparar informações e demonstrativos sobre os serviços executados e suas necessidades;

2. Detalhadas: Fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação; orientar e coordenar seus os Auxiliares de Promotoria Encarregados e demais servidores subordinados no desempenho das atividades, bem como na sua conduta funcional; cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os atos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores; transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos; manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades da sua unidade; manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso; praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos Auxiliares de Promotoria Encarregados e demais servidores diretamente subordinados.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Básico.
2. Habilitação legal específica: Cargo privativo para servidores pertencentes à Carreira III do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo; aproveitamento em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento funcional e conceito positivo nos dois últimos processos de avaliação formal de desempenho.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício nos cargos de Auxiliar de Promotoria I, II ou III.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****FNC-2.01****OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Analisar, implantar e coordenar os trabalhos afetos à sua subárea; orientar seus subordinados acerca dos seus direitos, deveres e na execução dos serviços; identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua subárea;

2. Detalhadas: Fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação; orientar e coordenar as atividades dos servidores subordinados, analisando especificações e recursos necessários, a partir de objetivos previamente definidos; transmitir determinações, normas e procedimentos de ordem superior; prestar o suporte necessário ao bom desempenho das atividades dos membros da Instituição, bem como ao das demais autoridades superiores; participar, quando designado, em equipes, comissões e grupos de trabalho relacionados com as diversas áreas de atuação dos órgãos da administração do Ministério Público do Estado de São Paulo; orientar seus subordinados na correta aplicação das normas vigentes na Instituição, bem como dos deveres e direitos dos mesmos; manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades da sua unidade; manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso; praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições do cargo de Oficial de Promotoria I.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Médio.
2. Habilitação legal específica: Cargo privativo para servidores pertencentes à Carreira II do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo; aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento funcional e conceito positivo nos dois últimos processos de avaliação formal de desempenho.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício no cargo de Oficial de Promotoria I.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****FNC-2.02****OFICIAL ASSISTENTE****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: coordenar as atividades da unidade, mediante transmissão, supervisão e controle das diretrizes de gestão político-institucional aos servidores subordinados responsáveis pelas atividades-meio; auxiliar nas atividades processuais e extraprocessuais do Ministério Público; executar atividades próprias, relativas à sua unidade de lotação, levando em conta sua formação acadêmica e os conhecimentos adicionais adquiridos em treinamentos e capacitações eventualmente exigidos;

2. Detalhadas: Direção, coordenação e planejamento da atuação de acordo com as diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pelo Promotor de Justiça ou responsável pela unidade, por meio da transmissão, supervisão e controle das atividades desempenhadas pelo servidores subordinados e responsáveis pelas atividades-meio; cumprir, mediante determinação superior e no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria I e aos demais servidores lotados em sua unidade administrativa; realizar contatos com pessoas e organismos públicos ou privados, para atender às necessidades de trabalho e mediante determinação superior.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
2. Habilitação legal específica: Mediante definições a serem estabelecidas em Ato Normativo PGJ, complementação adicional de conhecimentos, adquirida por meio de aproveitamento em cursos/treinamentos de capacitação profissional, a serem oferecidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;
3. Condição funcional: Ser ocupante do cargo de Oficial de Promotoria I há, pelo menos, cinco anos e comprovar a inexistência, em seus assentamentos funcionais, de anotação de faltas injustificadas e quaisquer sanções disciplinares nos 2 (dois) últimos anos.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

FUNÇÕES GRATIFICADAS**Código****Cargo****FNG-1.01****FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE I****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Auxiliar e cooperar em pesquisas, análises, planejamentos e propostas de implantação de serviços de interesse da Administração; contribuir na assessoria dos seus superiores e das demais autoridades; orientar subordinados no desempenho de suas atividades; transmitir e colaborar no controle da execução das ordens dos superiores no nível de sua competência;

2. Detalhadas: Contribuir na realização de atividades para atendimento das necessidades da Administração Superior, da atividade-meio e da atividade-fim do Ministério Público do Estado de São Paulo, executando tarefas que envolvam o assessoramento em processos administrativos e judiciais; participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área; participar dos estudos e acompanhar o desenvolvimento de projetos de estruturação e reorganização dos serviços; auxiliar na elaboração de propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; executar ações inerentes a sua área de formação básica, bem como executar as atribuições de seu cargo efetivo; auxiliar, na sua área de competência, a capacitação de recursos humanos; atuar nas esferas da atividade-meio e da atividade-fim, executando, sempre que preciso, as atribuições inerentes a outros cargos de hierarquia inferior; preparar dados estatísticos das atividades do setor onde atua; manter atualizado o material informativo, de natureza técnica, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas; prestar assessoria e/ou consultoria aos superiores hierárquicos em assuntos relacionados a sua área de atuação ou outra para a qual for designado; elaborar, integrando equipes multiprofissionais, documentos básicos para fixação de normas técnicas visando a melhoria da qualidade dos serviços; emitir informações sobre matéria de sua área de atuação básica; executar outras atividades compatíveis com a função exercida.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Função exclusiva para servidores pertencentes às Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo – QPMPSP, aproveitamento em cursos de capacitação e conceito positivo nos dois últimos processos de avaliação formal de desempenho.

3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício em cargo efetivo das Carreiras do QPMSP.

4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Código**Cargo****FNG-1.02****FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE II****Rol de atribuições:**

1. Sumárias: Auxiliar em pesquisas, análises, planejamentos e propostas de implantação de serviços de interesse da Administração; contribuir na assessoria dos seus superiores dentro da sua área de atuação; orientar subordinados no desempenho de suas atividades; colaborar no controle da execução das ordens dos superiores no nível de sua competência;

2. Detalhadas: Contribuir na realização de atividades para atendimento das necessidades da Administração Superior, da atividade-meio e da atividade-fim do Ministério Público do Estado de São Paulo, colaborando na execução das tarefas que envolvam o assessoramento em processos administrativos e judiciais; auxiliar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área; acompanhar o desenvolvimento de projetos de estruturação e reorganização dos serviços; contribuir na elaboração de propostas de modernização de procedimentos visando o aperfeiçoamento dos trabalhos na sua área de competência; executar as atribuições de seu cargo efetivo sempre que as necessidades do serviço assim exigirem; auxiliar, na sua área de formação, a capacitação de recursos humanos; atuar, sempre que preciso, nas atribuições inerentes a outros cargos de hierarquia inferior; cooperar na preparação de estatísticas das atividades do setor onde atua; auxiliar na atualização do material informativo diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas na unidade; prestar assistência aos superiores hierárquicos em assuntos relacionados a sua área de atuação ou outra para a qual for designado; participar de equipes multiprofissionais para fixação de normas técnicas, visando a melhoria da qualidade dos serviços; coletar, relacionar e minutar informações sobre matéria de sua área de atuação; executar outras atividades compatíveis com a função exercida.

Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: Função exclusiva para servidores pertencentes às Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo – QPMPSP, aproveitamento em cursos de capacitação e conceito positivo nos dois últimos processos de avaliação formal de desempenho.
3. Experiência profissional: No mínimo, cinco anos de exercício em cargo efetivo das Carreiras do QPMPSP.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações: Estatutárias (arts. 242 e 243 da [Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968](#)), Institucionais ([Resolução nº 177/2017-CNMP](#)), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.92, p.109-116, de 15 de Maio de 2021.](#)

Retificado em: [DOE, Caderno Executivo – Seção I, São Paulo, 134 \(28\), Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024. p.71](#)